

DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA (DOD)

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Responsável pela Demanda: FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA – Secretário de Educação E-mail:	Telefone: (93) 99245-2638

INFORMAÇÕES DO OBJETO	
TIPO DO ITEM	
SERVIÇO: <input checked="" type="checkbox"/> Continuado <input type="checkbox"/> Não continuado	BENS/MATERIAIS: <input type="checkbox"/> Comuns de Consumo <input checked="" type="checkbox"/> Comuns
FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA:	
<input type="checkbox"/> Pregão Eletrônico.	
OBS: Para a hipótese de pregão, assinalar: Sistema de registro de preços/ata de registro de preços: <input type="checkbox"/> SIM <input checked="" type="checkbox"/> NÃO	
<input type="checkbox"/> Concorrência	
<input type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma eletrônica)*	
<input checked="" type="checkbox"/> Dispensa de licitação (doravante, com a Lei n. 14.133/2021, na forma presencial)*	
<input type="checkbox"/> Inexigibilidade	
<input type="checkbox"/> Adesão à ata de registro de preços de outro(s) Órgão(s)	
*OBS: Os valores para contratação direta/dispensa de licitação estão previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei n. 14.133/2021, atualizados anualmente por meio de Decreto.	
Descrição do Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SOLUÇÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO DE SISTEMAS INTEGRADOS PARA GESTÃO PÚBLICA NOS MÓDULOS: PPA, ORÇAMENTO PÚBLICO, CONTABILIDADE PÚBLICA (GERAÇÃO DO E-CONTAS TCM/PA), COM TRANSPARÊNCIA PÚBLICA DE DADOS PREVISTA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 131/2009 (LEI DA TRANSPARÊNCIA) E LEI Nº 12.527/2011 (LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO), GESTOR DE NOTAS FISCAIS ATENDENDO A IN	

TCM/PA Nº11/2021 (DISPONIBILIZAR NOTA FISCAL, NOTA FISCAL ELETRÔNICA OU CHAVE DE ACESSO CUJOS DESTINATÁRIOS SÃO ORGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA), LICITAÇÃO E PATRIMÔNIO EM AMBIENTE DE ACESSO REMOTO PARA ATÉ 02 (DOIS) USUÁRIOS.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD	UNIDADE DE MEDIDA
1	LICENÇA DE USO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA PARA GESTÃO PÚBLICA III	12	MÊS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Ao desempenhar as atividades públicas, o Gestor deve tomar por base a determinação legal, sobretudo, aos preceitos e princípios lógicos, que norteiam a gerência dos bens públicos, pois a Administração Pública, no contexto dinâmico dado a evolução dos padrões, a que são submetidos os Poderes à obediência a nossa Carta Magna, especificamente ao que diz o caput do art. 37, sendo a impessoalidade, a legalidade, a publicidade, a eficiência e moralidade, além de outros que não estão expressos na nossa Constituição, todos voltados para o bem que se tutela, que é o bem estar dos jurisdicionados.

No que se refere ao princípio da eficiência, o Estado precisa estar preparado para gerir de forma precisa o patrimônio, os recursos e as políticas públicas. Dentre as vertentes oriundas da aplicação deste princípio, pode-se mencionar a produtividade, o acompanhamento por qualquer cidadão aos órgãos públicos, para que a Administração Pública, e, principalmente município, apresente resultados satisfatórios. Para isso é preciso que haja mecanismos, suporte tanto em relação ao funcionamento quanto à estrutura física e instrumental para melhor desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas, no caso em discussão, uma atividade que possui interdisciplinaridade com toda a estrutura organizacional do governo, ou seja as atividades meios, desenvolvem suas ações para garantir suporte administrativo, financeiro e de planejamento, para que os serviços públicos essenciais bem como aqueles que mantém o funcionamento e a prestação dos serviços públicos.

Com base nos princípios e conceitos ao norte mencionado, se faz necessário buscar no mercado soluções tecnológicas que possam contribuir para uma gestão eficiente, obedecendo aos ritos estabelecidos pelos tribunais de contas, bem como, atender aos normativos legais vigentes, e ainda, com boas referências.

Acrescenta-se ainda que a referida contratação dar-se-á em virtude da necessidade da Administração Pública Municipal utilizar software especializado em contabilidade pública, o qual é indispensável para esta causa e visam não ocasionar prejuízos para a gestão, no que tange ao cumprimento das normas e legislações vigentes junto ao poder Executivo, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências requeridas por este dispositivo, principalmente quanto ao atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, em especial o seu Art. 48, § 6º, que torna obrigatório utilização de sistema de execução orçamentária e financeira por parte das Administrações Públicas, senão vejamos:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 6º. Todos os Poderes e órgãos referidos no art. 20, incluídos autarquias, fundações públicas, empresas estatais dependentes e fundos, do ente da Federação devem utilizar sistemas únicos de execução orçamentária e financeira, mantidos e gerenciados pelo Poder Executivo, resguardada a autonomia.

RESPONSABILIDADE PELA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E CONTEÚDO DO DOCUMENTO:

Certifico que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da contratação do presente documento.

Curuá/PA, 08 de janeiro de 2025.

FÁBIO CONCEIÇÃO MIRANDA
Secretário Municipal de Educação
Decreto N°. 002 /2025
